



TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0013/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0013/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA E A EMPRESA TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45.140-000, Itambé – BA, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, a Ata de Registro de Preços nº **0013/2025** que foi firmada com a empresa **TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.741.157/0001-02, com sede na Avenida Marcos José de Leão, 583 – Centro, Feliz – RS – 95770-000, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº **0013/2025**, que tem por objeto o fornecimento de material de papelaria para atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Itambé-BA, conforme especificações e condições constantes no **Pregão Eletrônico nº 004/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Conforme se demonstra no Processo Administrativo **0578.27.06/2025**, o gestor de contratos informou que houve descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, gerando prejuízos aos serviços básicos administrativos, tornando inconveniente o prosseguimento da execução do contrato pela Prefeitura Municipal de Itambé-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Diante do exposto, fica **rescindida** a Ata supramencionada, em razão de decisão exarada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Cândido Rocha Araújo, embasado pelos fatos e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

fundamentos, parecer jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, ambos expostos no Processo Administrativo 0578.27.06/2025.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Itambé, Estado da Bahia.

Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

Itambé - BA, 30 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____